



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.639.536/0001-33, com Sede à Rua dos Açores, nº 1015, sala 03, Tarumã, na Cidade de Viamão - RS, representada neste ato pela Sra. **FERNANDA PEREIRA DE MATTOS**, brasileira, sócia gerente, portador da carteira de identidade nº 4077660753 e do CPF nº 010.437.480-24, residente e domiciliado na cidade de Viamão - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 32/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa que preste serviço de cozinheiras nas Escolas do Município, no regime de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, consistindo numa equipe de **03 (três) cozinheiras.**

1.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021.

1.2 As especificações definidas neste contrato são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para rescisão contratual.

1.3 Os postos de trabalho serão alocados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do município, localizadas no interior do município, nas comunidades de Linha Cinco, Colônia Pereira de Souza e Linha Simonetti.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços a serem executados consistem basicamente em realizar:

- a) Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha;
- b) Preparar dietas e refeições de acordo com os cardápios elaborados pela nutricionista do município;
- c) Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos;
- d) Observar a validade dos produtos;
- e) Fazer os pedidos de suprimentos de material necessários à cozinha ou a preparação de alimentos;
- f) Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- g) Realizar a limpeza da cozinha, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos da mesma;
- h) Realizar a separação seletiva do lixo doméstico adequadamente e fazer sua destinação;
- i) Fazer uso de uniformes e EPIs fornecidos pela empresa vencedora;
- j) Seguir corretamente o manual de boas práticas de cada escola;
- k) Participar de treinamentos e capacitações oferecidas pela empresa ou município;
- l) Seguir os protocolos de acordo com o plano de contingência Covid 19.

2.2 A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

2.2.1 Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, convenientemente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA.

2.4 Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:

2.4.2 Na função de “servente”, exige-se, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental.



2.5 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratado obriga-se a fornecer todo o EPI e vestuário – gratuitamente - adequado à execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

- a) uniformes aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;
- b) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso.

3.2 São encargos da CONTRATADA:

- a) promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, auxílio transporte e auxílio alimentação, a previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- c) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- d) executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da Administração Municipal;
- e) prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Administração Municipal e em horários extraordinários, quando solicitado;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- h) entregar à Secretaria Municipal de Administração, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, CPF;
- i) comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;



- j) controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso;
- k) fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- l) submeter à aprovação prévia da Administração os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;
- m) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- n) fornecer equipamentos de proteção individual e uniforme, zelando pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 4.1.1 oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- 4.1.2 permitir o acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- 4.1.3 colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação do serviço;
- 4.1.4 efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA como remuneração pelos serviços aqui avençados a importância de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais) por posto, restando um valor de R\$ 6.195,00 (seis mil cento e noventa e cinco reais) mensais, totalizando um valor anual de R\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta reais) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da CONTRATADA no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 A prestação dos serviços irá iniciar no dia 16 de fevereiro de 2022.

6.2 A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1 O valor do contrato será reajustado com base na variação do salário do profissional, definido na forma estabelecida na legislação salarial ou no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

7.2 Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do INPC (IBGE), após um ano da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 A empresa que for declarada vencedora da licitação e em decorrência disso vir a ser contratada para a realização dos serviços objeto desta licitação, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução contratual no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b – seguro-garantia; ou
- c – fiança bancária.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB), bem como os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



9.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

9.6 Das Dotações:

**ÓRGÃO:** 06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SUBCONTA:** 1314 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

**RECURSO VINCULADO:** 20 - MDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através da Fiscal do Contrato que será a Sra. Inês Simonetti Pase, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

12.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

12.3 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



12.4 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

14.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 17 de janeiro de 2022.

**SAULO PICCININ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**FERNANDA PEREIRA DE MATTOS**  
B SERVICE PRESTADORA DE  
SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF